

LEI MUNICIPAL N° 659/2019.

DATA: 02 DE MAIO DE 2019.

SUMULA: ALTERA O ARTIGO 16 DA LEI MUNICIPAL N° 177/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1° - Fica alterado o Art. 16 da Lei Municipal n° 177/2005 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - As áreas dos lotes ou datas desmembrados e/ou unificados não poderão ficar com metragem inferior a 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados) e com testada mínima inferior a 10,00 m (dez metros) lineares.

Parágrafo Único - Este Artigo não se aplica aos lotes ou datas destinados a edificação de moradia popular, subsidiadas por Programas Habitacionais de iniciativa da União, Estado e Município".

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.

RAFAEL PAVEI
PREFEITO MUNICIPAL